

RESOLUÇÃO Nº 005/2017

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM**;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários e para o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do **CTM**, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do **CTM** assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO a Carta TRC/ Nº 013/2017, emitida pela empresa permissionária Transcol – Transportes Coletivos Ltda.,

CONSIDERANDO o Estudo de Viabilidade de Linha emitido pela Gerência de Contratos do CTM e seus despachos no anverso;

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Gerência de Programação e Infraestrutura do CTM;

CONSIDERANDO às Notas Técnicas emitidas pela Divisão de Programação da Gerência de Programação e Infraestrutura do STPP/RMR;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna-CI nº 083/17, da Gerência de Programação e Infraestrutura do STPP/RMR, de 24.05.17;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal;

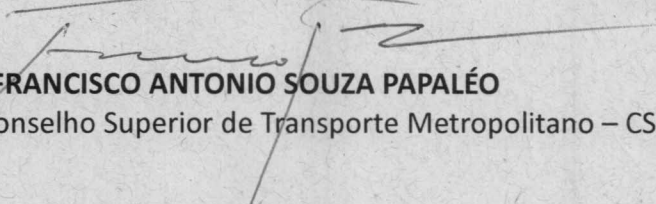
RESOLVE:

I – Extinguir, a operação da linha **519-DOIS IRMÃOS (OPCIONAL)** da permissionária Transcol – Transportes Coletivos Ltda.;

II – Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação no D.O.E, **retroagindo seus efeitos para 30 de abril de 2017;**

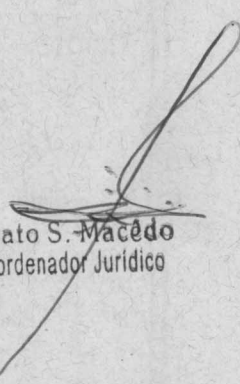
III – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 29 de maio de 2017.



FRANCISCO ANTONIO SOUZA PAPALÉO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM



Renato S. Macêdo
GRANDE RECIFE Coordenador Jurídico



Alan Simão dos Santos
OAB 26.655
Coordenadoria Jurídica

